



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O N° 1 6 2 6

17. OUTUBRO. 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÉNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;
- II - Desenvolver junto as concessionárias de Serviço Público, de Água e Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;
- III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do lotamento a das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU, observadas as exigências pelo artigo 2º e parágrafos da *Lei Municipal nº ____, de ____ de Outubro de 1990.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta das dotações do orçamento vincente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

- Autógrafo nº 1626, de 17. Outubro 1990 - continuação- Fls. 03-

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

§ 1º - No imóvel, objeto da doação, de que se refere a presente lei, fica terminantemente vedada, a construção de casas geminadas.

§ 2º - A donatária CDHU, possibilitará maio acesso possível, aos pretendentes de casa próprias, dando-lhes prévia e ampla publicidade / dos requisitos e dos critérios de classificação.

§ 3º - Na implantação de programas habitacionais, de que trata o presente artigo, fica condicionada a sua destinação à famílias de baixa renda, priorizando as que possuem renda familiar até o limite de cinco (5) salários mínimos, cujas prestações não poderão ultrapassar / vinte por cento (20 %) da referida renda.

§ 4º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada / ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus a / CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar no Município de Cordeirópolis, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente. suplementadas se necessário.



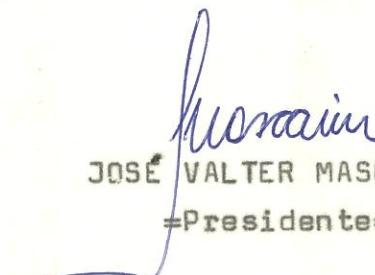
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

- Autógrafo nº 1626, de 17. Outubro. 1990 - continuação - FLS. 03-

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de Outubro de 1990.


JOSE VALTER MASCARIN

=Presidente=

000 | 000
00 | 00
0 | 0
|

RECEBI
Cordeirópolis 17 de 10 de 1990
